

2152, 13.12.2022, 09h02

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_**

Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos no Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos no Município de Belém.

**Parágrafo Único:** É vedada qualquer forma de discriminação ou embaraço à participação de gestantes em concursos públicos municipais.

**Art. 2º** A gestante inscrita no concurso público pode requerer o adiamento do teste de aptidão física independente de previsão expressa no edital, em data diversa da prevista.

**§1º** A candidata que optar pela remarcação da prova de aptidão física deverá comprovar documentalmente o estado de gravidez, por declaração de profissional médico qualificado ou clínica médica competente, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório;

**§2º** É assegurado à candidata gestante o direito de realizar, sob a própria responsabilidade, os testes de aptidão física nos locais e datas fixados no edital do concurso público, devendo estar presente ambulância por segurança.

**Art. 3º** Solicitada a remarcação dos testes de aptidão física, o dia, local e horário do exame serão determinados pela banca realizadora do concurso público em prazo não inferior a 90 (noventa) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do término da gravidez ou da alta hospitalar da mãe ou recém-nascido, devendo este fato ser

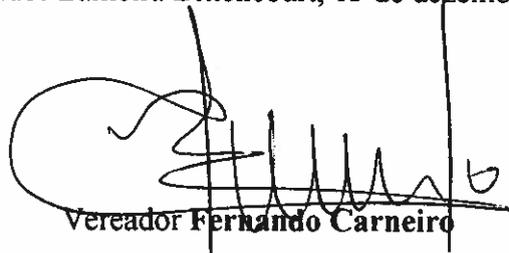
comunicado formalmente pela candidata à entidade responsável, sob pena de eliminação do concurso público.

**Art. 4º** A ordem de classificação da gestante no concurso público não pode ser prejudicada em razão da remarcação do teste de aptidão física de que trata esta Lei.

**Art. 5º** A nomeação e o início do exercício da candidata ficam condicionados à realização do teste de aptidão física e à subsequente aprovação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de dezembro de 2022.



Vereador Fernando Carneiro  
PSOL